



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/06/2023. Publicação: 03/07/2023. Nº 122/2023.

ISSN 2764-8060

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 77, § 1º da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,

**R E S O L V E :**

Promover, por antiguidade, o Promotor de Justiça ORFILENO BEZERRA NETO, titular da 17ª Promotoria de Justiça Criminal – 2º Promotor de Investigação Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca de Ilha de São Luís, de entrância final, para a 8ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, vaga em decorrência da aposentadoria da Procuradora de Justiça Clodenilza Ribeiro Ferreira, tendo em vista o que consta do Processo n.º 9227/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 30/06/2023 às 12:47 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## **ATO-GAB/PGJ - 2032023**

Código de validação: 18C56C28CD

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

**R E S O L V E :**

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA, titular da 02ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia (2º Promotor de Justiça de Família), de entrância intermediária, para a 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, de igual entrância, vaga em decorrência da remoção da Promotora de Justiça PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS, tendo em vista o que consta do Processo n.º 89562023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 30/06/2023 às 13:08 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## EDITAL

## **EDT-GPGJ - 1172023**

Código de validação: D30C17A420

**CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO - COMARCA DE SÃO LUÍS**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2022 para estagiários não obrigatório de Graduação, homologado pelo Edital n.º 105/2022, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 26 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Graduação;

CONVOCA em oitava chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, a estudante relacionada no Anexo I a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail:

estagio@mpma.mp.br, no período de 03 a 12 de julho de 2023, informando a Data de Disponibilidade (dia não superior a 15 dias do prazo final deste edital).

Texto do EDT-GPGJ – 352022 – 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.4 – (...) com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado, disposto no Ato Regulamentar n.º 18/2012-GPGJ, da seguinte forma: lotação nos setores de apoio administrativo, das 8h às 15h (Art. 4º, § 3º) e as lotações nas Promotorias de Justiça, das 08h às 18h (Art. 4º, § 4º).

- Carteira de identidade – RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado Militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/06/2023. Publicação: 03/07/2023. Nº 122/2023.

ISSN 2764-8060

- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada à ficha cadastral, item o);  
g) Comprovante de Residência;  
h) Histórico Escolar e/ou Declaração de Matrícula atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão (devendo estar, no mínimo, no período correspondente à metade do curso e, no máximo, no penúltimo período), emitidos pela Instituição de ensino;  
i) Atestado Médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;  
j) Declaração de Bens;  
k) Declaração de Impeditivo de Supervisão de Estágio;  
l) Declaração de Não Exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.  
m) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças:  
- Federal,  
- Estadual, e  
- Eleitoral.  
Para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.  
n) Ficha Cadastral, enviada como anexo que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça, bem como, o cadastro digital enviado por meio de link por e-mail.  
o) Autorização dos responsáveis legais, apenas em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) anos.  
ANEXO I (EDITAL Nº 117/2023)

JORNALISMO				
VAGA	DISTRIB. DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
2	GERAL-PNE não teve	9	TALITA DO CARMO FARIAS	33,3432
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO				

assinado eletronicamente em 30/06/2023 às 11:10 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria

PROVIMENTO

## PROV-CGMP - 32023

Código de validação: 79DC1EA6FC

Consolida normas éticas a serem observadas pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão considerando que o acesso à Justiça compreende uma atuação republicana de todos os integrantes das carreiras jurídico-políticas de Estado, e que cabe à Instituição do Ministério Público zelar e agir pela proteção dos direitos sociais e dos interesses individuais indisponíveis, do regime democrático, sendo coetaneamente o fiscal da ordem jurídica;  
Considerando que as normas jurídicas, como fatos sociais, e a democracia constitucional exigem de seus intérpretes a observância de padrões éticos uniformes e irrenunciáveis, dentre esses uma conduta premida pelos princípios da integridade, da responsabilidade e da implicação, do respeito mútuo com quaisquer membros da sociedade e às diferenças culturais e de opiniões, preservando o equilíbrio, o bom senso, e a fidalguia, devendo tais posturas convergirem no âmbito do Ministério Público com a conduta de lealdade às metas e à missão da Instituição por todos seus integrantes enquanto agentes públicos;